



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Dra. Lorrane Matuszewski Machado - Oficial

Rua Treze de Maio, 109 - Centro - CEP: 18035-150
www.registrodeimoveis.org.br/2sorocaba
Fone: (15) 3219-2680

Protocolo n.º 27154 de 30/08/2024

Natureza: ATA

Apresentante: ASSOCIACAO KAIROS SOROCABA

Certifico e dou fé que o presente **título** constituído de **16** páginas, foi prenotado sob n.º **27154**, registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba - SP sob n.º **160264**.

Certifico ainda que o presente registro é o arquivo tipo PDF-A arquivado nesta Serventia, conforme item 6.1., Seção II, do Cap. XIX das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Tribunal de Justiça
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63
Ministério Público	ISS	Diligências	Correios/Diversos	Total de Custas
R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

Selo Digital N.º **1126074TIMY000042846FO24H**
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>



Matheus Longo Teixeira
Escrevente Autorizado
Assinado Eletronicamente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ATA

Ao Segundo Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

Eu, Wagner Luis Elias da Silva, brasileiro, casado, educador, RG 21.453.559-9-SSP/SP, CPF 141.697.888-77, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Matiello, 187, Jardim São Guilherme, CEP 18074-635, Sorocaba-SP, e-mail: wagnerelias@prof.educação.sp.gov.br; presidente da ASSOCIAÇÃO KAIROS SOROCABA – CNPJ 09194344/0001-53, requer a V.S. mandar proceder ao registro da Ata de Assembleia para o triênio 10.01.2023 a 09.01.2026.

Para tanto, junta ao presente Edital de Convocação da Assembleia, Ata da Assembleia Geral realizada no dia 31/05/2024, novo estatuto e relação com qualificação completa dos eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Wagner Luis Elias da Silva

WAGNER LUIS ELIAS DA SILVA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: WAGNER LUIZ ELIAS DA SILVA. DOU FE. - SELD(S): AA0552386.
Em Test. da verdade. - PREÇO TOTAL: R\$ 8,22.
ANDRESSA LEMOS DA ROCHA - 27 de agosto de 2024.
SOROCABA - SP
CODIGO DE SEGURANCA 5055485650485052495451524954

2024
23/08

Notário
ANDRESSA LEMOS DA ROCHA
OAB/SP 11141AA0552386

Emolumento s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

ASSOCIAÇÃO KAIRÓS SOROCABA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Paulo César Gazzi, brasileiro, casado, aposentado, RG 7.733.492-9, CPF 751.222 278-53, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, 231, Centro, Sorocaba/SP CEP 18035-075; e-mail.: paulogazzi.gazzi@gmail.com; a se realizar no dia 31/05/2024, com início às 15h, na sua sede à rua Leopoldo Machado 231 – Centro- Sorocaba, cuja ordem do dia se comporá de:

- a) Alterações do estatuto.
- b) Mudança do endereço.
- c) Alteração de cargos no órgão da Diretoria da Associação.
- d) Alteração de tempo de mandato do Conselho Fiscal.
- e) Eleição do Conselho Fiscal para o novo período.
- f) Assuntos gerais de interesse da Associação.

Sorocaba, 31 de maio de 2024



PAULO CÉSAR GAZZI

Presidente da Associação Kairós Sorocaba

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

ASSOCIAÇÃO KAIRÓS SOROCABA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31/05/2024

ORDEM DO DIA:

Alterações do estatuto. Mudança do endereço da Associação. Alteração de cargos no órgão da Diretoria da Associação. Alteração de tempo de mandato do Conselho Fiscal. Eleição do Conselho Fiscal para o novo período. Assuntos gerais de interesse da Associação.

Período de vigência: 10/01/2023 a 09/01/2026

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2024, reuniram-se em Assembleia geral os associados, tendo como propósito promover as alterações no estatuto. Alterações do estatuto, mudança do endereço da Associação, alteração de cargos no órgão da Diretoria da Associação, alteração de tempo de mandato do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal para o novo período e assuntos gerais de interesse da Associação. Às quinze horas escolheram para presidir os trabalhos o Paulo César Gazzi, brasileiro, casado, aposentador, RG 7.733.492-9, CPF 751.222 278-53, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, 231, Centro, Sorocaba/SP CEP 18035-075; e-mail.: paulogazzi.gazzi@gmail.com; e para secretariar a Sra. Carina Isabel Machado Cardoso, brasileira, casada, RG 25.253.658-7, CPF 150.590 878-75, residente e domiciliada à Rua Antonio Furtado Lopes, 323 – Mineirão, Sorocaba/SP, CEP 18076-480, e havendo número necessário de associados para a instalação da Assembleia, o Sr. Presidente deu prosseguimento à abertura dos trabalhos, discursando brevemente sobre as razões da presente Assembleia Geral e os pontos do estatuto que serão votados para que sejam alterados. Foram apresentados os membros da chapa concorrente à eleição da nova diretoria para assumir os trabalhos no novo triênio de 10.01.2023 a 09.01.2026. A seguir foi lida a minuta do estatuto substitutivo, no qual ficam consignadas as seguintes mudanças: o endereço da Associação Kairós Sorocaba passa a ser Rua Antônio Matiello, nº 193 - Jardim São Guilherme – Sorocaba/SP, CEP 18074-635; a vigência do Conselho Fiscal será juntamente com o da Mesa Diretora, ou seja, de três anos; os cargos da Mesa Diretora passam a ser o de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Para a nova diretoria foram apresentados os seguintes nomes: **Presidente:** Wagner Luis Elias da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG 21.453.559-9-SSP/SP, CPF 141.697.888-77, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Matiello, 187, Jardim São Guilherme, Sorocaba/SP CEP 18074-635, e-mail:

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

wagnerelias@prof.educação.sp.gov.br; **Vice-presidente:** Paulo César Gazzi, brasileiro, casado, professor aposentado, RG 7.733.492-9, CPF 751.222 278-53, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, 231, Centro, Sorocaba/SP CEP 18035-075; e-mail.: paulogazzi.gazzi@gmail.com; **Secretária:** Carina Isabel Machado Cardoso, brasileira, casada, RG 25.253.658-7-SSP/SP, CPF 150.590.878-75, residente à Rua Antonio Furtado Lopes 323 – Vila Mineirão – Sorocaba/SP, CEP 18076-480, e-mail: carinaisabelmachado@yahoo.com.br; **Tesoureira:** Angeles Paredes Toral, brasileira, casada, RG 8.123.281-0-SSP/SP, CPF 891.980.508-34, residente e domiciliada à Rua Bartolomeu de Gusmão, 153 – Vila Santa Rita, Sorocaba/SP, CEP 18080-050, e-mail: aparedestoral@gmail.com; **Conselho Fiscal:** foram apresentados os seguintes nomes: Ana Maria Duarte Biancardi, brasileira, viúva, RG 6.273.497-0, CPF 890.363.288-53, residente e domiciliada à Rua Antonio São Leandro, 76 – Jardim Maria Eugenia, Sorocaba/SP, CEP 18074-490, e-mail: anamaria1954duarte@hotmail.com; Sra. Rosana Bueno Mangini, brasileira, divorciada, RG 27.519.775-X- SSP/SP, CPF 010.824.288-92, residente e domiciliada à Rua Joaquim Arruda de Oliveira, 53 – Vila Santana, Sorocaba/SP, CEP 18758-080, e-mail. esteticaosanamangini@gmail.com. Sra. Luciana Fernandes Costa Pacheco, brasileira, viúva, RG 13.636.980-SSP/SP, CPF 107.705.368-16, residente à Rua Maria Dolores Martinez Gonzales 115- Granja Olga 1, Sorocaba/SP, CEP 18017-190, e-mail lucosta.arq@gmail.com .

Terminada a leitura com as diversas alterações propostas o Sr. Presidente colocou em votação, já que não houve qualquer sugestão de emenda e pelo sistema de aclamação foi aprovado o novo Estatuto por unanimidade.

Colocada também pelo sistema de aclamação, a chapa apresentada foi aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela desejando fazer uso, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, não sem antes ter declarado empossados os eleitos para a Mesa Diretora, com vigência até o dia 09.01.2026 assim como os membros do Conselho fiscal, também para essa data. Dos fatos ocorridos nesta Assembleia, eu, Carina Isabel Machado Cardoso, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade e que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Sorocaba, 31 de maio de 2024.

Wagner Luis Elias da Silva Carina Isabel Machado Cardoso

WAGNER LUIS ELIAS DA SILVA

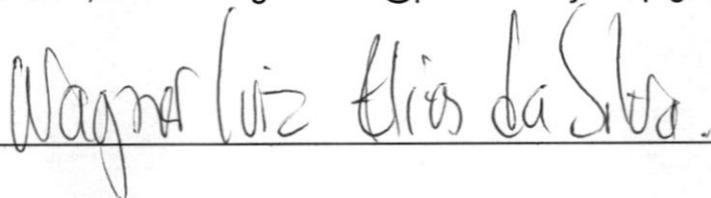
CARINA ISABEL MACHADO CARDOSO

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

ASSOCIAÇÃO KAIRÓS SOROCABA**RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A NOVA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 10.01.2023 A 09.01.2026**

Presidente: Wagner Luis Elias da Silva, brasileiro, casado, educador, RG 21.453.559-9-SSP/SP, CPF 141.697.888-77, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Matiello, 187, Jardim São Guilherme, CEP 18074-635, Sorocaba/SP, e-mail: wagnerelias@prof.educação.sp.gov.br;

Assinatura: _____



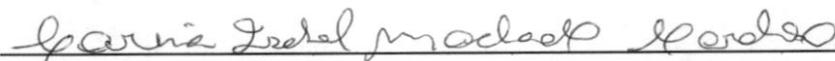
Vice presidente: Paulo César Gazzi, brasileiro, casado, professor aposentado, RG 7.733.492-9, CPF 751.222 278-53, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, 231, Centro, Sorocaba/SP CEP 18035-075; e-mail: paulogazzi.gazzi@gmail.com.

Assinatura: _____



Secretário: Carina Isabel Machado Cardoso, RG 25.253.658-7- SSP/SP, CPF 150.590.878-75, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Antonio Furtado Lopes 323 – Vila Mineirão – CEP18076-480 Sorocaba/SP, e-mail: carinaisabelmachado@yahoo.com.br;

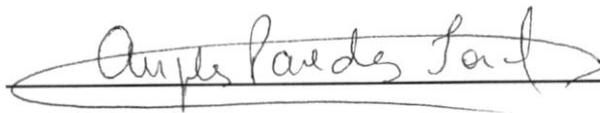
Assinatura: _____



Tesoureira: Angeles Paredes Toral, brasileira, casada, bancária aposentada, RG 8.123 281-0-SSP/SP, CPF 891.980.508-34, casada, brasileira, residente e domiciliada à Rua Bartolomeu de Gusmão, 153 – Vila Santa Rita - CEP 18080-050, Sorocaba/SP, e-mail: aparedestoral@gmail.com;

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

Assinatura:



Conselho Fiscal:

Período: 10/01/2023 a 09/01/2026

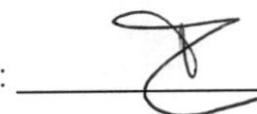
Ana Maria Duarte Biancardi, brasileira, viúva, RG 6.273.497-0, CPF 890.363.288-53, residente e domiciliada à Rua Antonio São Leandro, 76 – Jardim Maria Eugenia, Sorocaba/SP, CEP 18074-490, e-mail: anamaria1954duarte@hotmail.com.

Assinatura:



Sra. Rosana Bueno Mangini, brasileira, divorciada, RG 27.519.775-X- SSP/SP, CPF 010.824.288-92, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Joaquim Arruda de Oliveira 53 – Vila Santana, CEP 18758-080, Sorocaba/SP, e-mail esteticarosanamangini@gmail.com.

Assinatura:



Sra. Luciana Fernandes Costa Pacheco, RG 13.636.980-SSP/SP, CPF 107.705.368-16, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Maria Dolores Martinez Gonzales 115 - Granja Olga 1, CEP 18017-190, Sorocaba/SP e-mail. lucosta.arq@gmail.com;

Assinatura:



Sorocaba, 23 de agosto de 2024.



WAGNER LUIS ELIAS DA SILVA

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

ASSOCIAÇÃO KAIRÓS SOROCABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Sob a denominação de Associação Kairós Sorocaba, CNPJ 09 194344/0001-53 constitui-se esta associação com fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A Associação tem a sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado São Paulo, na Rua Antônio Matiello, nº 193 - Jardim São Guilherme – CEP 18074-635.

Parágrafo único. Sua sede poderá ser transferida de endereço, mediante decisão de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea “c”, inciso II, do capítulo 4º deste estatuto.

Art. 3º A duração da Associação Kairós Sorocaba será por tempo indeterminado.

Art. 4º. Esta Associação terá como fonte de renda para sua manutenção as contribuições espontâneas de seus associados, mediante valor mínimo a ser estabelecido pela Mesa Diretora, assim como outras fontes provenientes de doações e resultados de convênios com órgãos públicos ou privados e doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º., parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, Associação kairós observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º., inciso I da lei 9.790/99).

Art. 6º A Associação Kairós Sorocaba tem por objetivos sociais: (Conforme os incisos I, II, III, VII do artigo 3º. da Lei de 9.790, de 23 de março de 1999) :

- i- promoção da assistência social;
- ii- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iii- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.
- iv- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo único. Os serviços educacionais que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei no. 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente (recomendação com base no art. 3º., inciso III e IV, da Lei 9.790/99), e no art. 6º.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

Do Decreto 3.100/99) para entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

I - Promover reuniões de caráter cultural e social;

II - Promover palestras, cursos, apresentações teatrais e poéticas, exibição de filmes, apresentação de shows, e outras atividades pertinentes;

III - Realizar movimentos comunitários destinados a adquirir recursos, junto a entidades culturais, editoras, livreiros da própria comunidade, na forma de doação de obras ou valores, para o acervo bibliotecário da Associação;

IV - Buscar recursos, a título de apoio cultural, junto a entidades públicas pertinentes à área literária, cultural e educacional;

V - Implantar biblioteca de autores nacionais, estrangeiros, sorocabanos e regionais;

VI - Estimular o desenvolvimento da arte escrita, em prosa e verso, podendo, inclusive, editar obras literárias de autores inscritos no rol de associados há mais de um ano e que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos;

VII - Promover reuniões, debates e ministrações sobre a Língua Portuguesa e outros idiomas, assim como, a cultura a ela relacionada;

VIII - Promover eventos liteiro-culturais e saraus músico-literários, homenageando escritores nacionais; particularmente os iniciantes na arte literária;

IX - Promover oficinas literárias itinerantes, com palestras sobre temas relacionados à arte literária, cênicas plásticas e visuais;

X - Promover toda e qualquer atividade cultural em todos os seus campos artísticos;

XI - Encetar atividades de cunho assistencial às famílias carentes, em especial do seu entorno, cujo princípio seja o seu soerguimento psicológico e cultural;

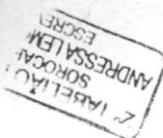
XII - Promover e conservar o patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade de Sorocaba;

XIII - Subvencionar, mediante reembolso, o lançamento de obras inéditas, de autores, desde que membros desta Associação há mais de um ano, e que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6° Serão considerados membros desta Associação todos os que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - Inscrição espontânea, mediante preenchimento de ficha própria, onde constará nome, número do RG e CPF, data de nascimento, endereço de residência, endereço de trabalho, número de telefones para contato e "e-mail", se houver;



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

II - A admissão de um novo associado só se completará mediante a anuência de no mínimo três membros da Diretoria;

III - Os que já se encontram inscritos no cadastro de membros desta Associação;

IV - Os associados remidos, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para a admissão de sócios não poderá haver distinção de raça, sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica.

Art. 7° Constituem direitos indistintamente a todos os associados:

I - Tomar parte em todas as reuniões;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

III - Ocupar cargos de administração e auxiliares;

Art. 8° Constituem deveres dos associados:

I - Contribuir financeiramente para manutenção da Associação, nos termos do art. 4° deste estatuto;

II - Observar e zelar pela prática dos princípios e normas da Associação, dentro, ou fora dela;

III - Zelar pela manutenção do espírito de fraternidade entre os associados;

IV - Exercer com alegria e desprendimento os cargos que lhe forem confiados e, por si, espontaneamente aceitos;

V - Comparecer regularmente às reuniões e atividades da Associação;

VI - Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas;

Art. 9° O desligamento de membros dar-se-á:

I - Por solicitação escrita do associado;

II - Por exclusão quando:

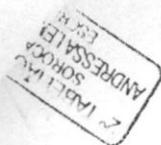
a) Infringir qualquer dispositivo do presente estatuto e deliberações oficiais da Associação, bem como do seu Regimento Interno;

b) Quando cometer atos que deponham contra o bom nome da Associação;

c) Quando for observada sua ausência às reuniões por mais de quatro meses consecutivos, ou por seis meses alternados, no período de um ano.

d) Por falecimento.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão, constante dos incisos I, II e III da alínea "b" deste artigo, somente ocorrerá com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 57, do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei n.º 11.127, de 28/06/2005.



Emolumento s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

§ 2º Da aplicação da pena de desligamento, constantes dos incisos I, II e III, deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, de conformidade com o § único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei nº 11.127, de 28/06/2005.

Art. 10. Um ex-associado que tenha sido desligado conforme o inciso I, ou a alínea "c", do Inciso II, do artigo 9º, poderá ser readmitido, mediante formalização verbal ou escrita, se aceito pela Diretoria, na forma dos incisos I e II do art. 6º.

Art. 11. Um ex-associado, que tenha sido desligado por exclusão, nos termos do Inciso II, alínea "b", do artigo 9º, só poderá ser readmitido desde que decorrido um período mínimo de 12 (doze) meses, e desde que havendo-se reconciliado publicamente com a Associação e perante a Diretoria.

Art. 12. Quando infringir qualquer dispositivo do presente estatuto, ou faltar com o decoro nas dependências da Associação, ou fora dela, causando reflexos negativos à Associação, o associado poderá ser disciplinado pela Diretoria, nos termos do artigo 58 do Código Civil Brasileiro, com as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita, pública ou sigilosa;

II - Suspensão dos direitos de associado por tempo determinado, ou indeterminado, a juízo da Diretoria;

III - Exclusão definitiva do rol de associados, desde que observados os princípios estabelecidos no artigo 57 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela lei nº 10.406, mediante justa causa e com garantia de direito à ampla defesa e recurso.

§ 1.º As formas e as modalidades de disciplina serão fixadas no Regimento Interno.

§ 2.º Durante o período de disciplina o associado fica impedido de exercer os seus direitos e privilégios de membro.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 13. São órgãos deliberativos e diretivos da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II - A Mesa Diretora;

III - O Conselho Fiscal (conforme o art. 4º., inciso III, da Lei 9.790/99)

§ 1: A Associação Kairós Sorocaba remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º.. inciso II, da Lei 9790/99).

§ 2: Parágrafo único. A Associação kairós Sorocaba não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º., Parágrafo único, da Lei no. 9.790/99).

§ 3: A Associação Kairós Sorocaba adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Conforme o art. 4º., inciso II, da Lei 9790/99).

CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os associados reunir-se-á ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sob a convocação do Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência mínima de quinze dias para:

I - Ordinariamente:

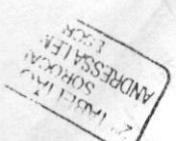
- Tomar conhecimento do balancete financeiro anual da Associação e referendá-lo, por meio de votação, de conformidade com o artigo 54, inciso VII, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei 11.127, de 28 de junho de 2005;
- Opinar sobre questões administrativas que não alterem, ou descumpram o estatuto e não onere bens da Associação;
- Eleger a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal para o período seguinte, nos devidos triênios;

II - Extraordinariamente:

- Decidir sobre a compra e/ou venda de imóveis;
- Aprovar o Estatuto e eventuais alterações quando se julgar necessárias;
- Decidir sobre mudança de endereço;
- Decidir sobre proposta de dissolução;
- Destituir a diretoria, ou parte dela, observadas as formalidades legais e estatutárias, nos termos do artigo 59, inciso I, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei 11.127 de 28/06/2005;
- Assuntos diversos, devidamente especificados na ordem do dia da convocação.

§ 1.º A posse dos eleitos será imediata após a decisão da Assembleia Geral.

§ 2.º A convocação de Assembleia Geral deverá ser por editais e avisos aos associados afixados no placar de avisos, ou por meio de correspondências pessoais ou mensagens via internet, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar dos editais a ordem do dia pré-estabelecida;



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

§ 3.º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por decisão de maioria simples da Diretoria, ou, ainda, por requerimento de no mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados inscritos no rol.

§ 4.º As Assembleias Gerais desta Associação serão dirigidas pelo Presidente da Mesa Diretora, com assistência e participação dos membros da Mesa Diretora.

§ 5.º As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) instalar-se-ão em primeira convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros inscritos no rol de associados, ou em segunda convocação com qualquer número, desde que decorrido o prazo estipulado no parágrafo oitavo, do artigo 14 deste estatuto, excetuando-se os casos em que seja necessária a presença de dois terços dos associados inscritos no rol.

§ 6.º Os associados, por meio de abaixo-assinado de, ao menos, um quinto de (1/5) seus membros, poderão requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre assuntos de seu interesse, com pauta específica, na ordem do dia, observado o estatuído no parágrafo segundo deste artigo, de conformidade com o artigo 60, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei 11.127, de 28 de junho de 2005.

§ 7.º As Assembleias Gerais, com exceção do estabelecido no artigo 14, inciso II, alínea "e", e seu § 9º, no artigo 22, no artigo 25 e no artigo 26, instalar-se-ão com qualquer número de presentes, quando em segunda convocação.

§ 8.º A segunda convocação para Assembleia Geral deverá ter intervalo mínimo de uma hora.

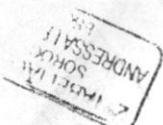
§ 9.º Para a destituição da Mesa Diretora ou parte dela, conforme alínea "e" do inciso II, do art. 14, será necessário o comparecimento de 2/3 dos associados e aprovação de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especial e unicamente convocada para este fim, de conformidade com o artigo 59, inciso I, e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei 11.127, de 28 de junho de 2005.

CAPÍTULO V - DA MESA DIRETORA

Art. 15. A Associação será administrada por uma Mesa Diretora, com mandato de três anos, a quem compete:

- I - Administrar através de sua Diretoria os recursos financeiros e os bens da Associação;
- II - Representar a Associação junto à sociedade, para fins civis;
- III - Implantar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- IV - Exercer a disciplina.

§ 1.º Todos os atos que importarem em compromisso financeiro para a Associação, incluindo especialmente a movimentação bancária, deverão receber as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.



Emolument s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

§ 2.º Aos ocupantes dos cargos de presidente, tesoureiro e secretário somente será permitida uma reeleição sequencial.

§ 3.º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4.º, parágrafo único da Lei 9.790/99).

Art. 16. A Assembleia Geral elegerá por maioria simples, para o mandato de três anos, a sua Diretoria, que se comporá de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1.º Compete aos membros da Diretoria, segundo os seus cargos:

I - Compete ao Presidente:

- a) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias;
- b) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente perante as autoridades constituídas no âmbito federal, estadual ou municipal e suas autarquias;
- c) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias da Associação, assinando todos os documentos pertinentes à vida financeira da Associação que se fizerem necessários.

II - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com os mesmos poderes a ele atribuídos.

III - Compete ao Secretário:

- a) Assessorar o Presidente nas reuniões da Diretoria, redigindo e lavrando as atas competentes e demais documentos;
- b) Lavrar as atas das Assembleias (Geral Ordinária e Extraordinária), sendo que, na sua ausência, será substituído pelo segundo secretário e, na falta deste, o Presidente da Assembleia convocará secretário "ad hoc".

IV - Compete ao Tesoureiro:

- a) Boa e fiel guarda do numerário da Associação, representado pelas ofertas, contribuições e doações voluntárias e apoios culturais e outros recursos pecuniários;
- b) Controlar as receitas e despesas através de registros contábeis, que serão escriturados com clareza, sendo sem emendas ou rasuras, lendo suas partidas perante os Associados, na Assembleia Geral Ordinária, para a devida discussão e aprovação;
- c) Fornecer relatórios anuais do movimento contábil da Associação como um todo e relatórios mensais para o necessário acompanhamento da vida financeira da Associação por seus membros;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente: cheques, ordens de pagamento, recibos, cartas, e quaisquer outros documentos necessários para o depósito, aplicações e levantamento de importâncias em dinheiro junto a estabelecimentos bancários.



Emolumento s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

Art. 17. As decisões da Diretoria serão sempre por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros da Associação, de reconhecida idoneidade moral, eleitos para o mandato de (3 três) ano pela Assembleia Geral, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.

§ 1.º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, em grupo, as demonstrações financeiras da Associação, emitindo parecer a ser examinado pela Assembleia Geral Ordinária a se realizar anualmente, até o dia 10 de janeiro, depois de finalizado cada exercício fiscal, considerado este entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 54, inciso V, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei 11.127, de 28 de junho de 2005.

II - Dar parecer, quando solicitado, sobre questões ligadas às finanças e ao patrimônio da Associação;

§ 2.º É vedado ao membro do Conselho Fiscal acumular cargo junto à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O Patrimônio da Associação será constituído por donativos e legados em dinheiro, bens tangíveis e intangíveis, móveis, imóveis, subvenções oficiais e rendas oriundas de bens da entidade.

Art. 20. Na hipótese de haver cisão da Associação, o seu patrimônio permanecerá em poder da parte fiel a este estatuto, independentemente de sua proporcionalidade ou motivo.

Art. 21. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 22. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º., inciso V, da Lei 9.790/99),

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 213,09	R\$ 60,52	R\$ 41,43	R\$ 11,22	R\$ 14,63	R\$ 4,26	R\$ 10,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355,39

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A dissolução desta Associação só ocorrerá por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - Verificada a impossibilidade do comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados, convocados especialmente para este fim, a Assembleia instalar-se-á, com qualquer número de presentes, após a segunda ou terceira convocação, intercaladas em sete dias.

§ 2.º – Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de presenças estabelecido no caput deste artigo, após a terceira convocação, a Assembleia deliberará sobre a dissolução, com qualquer número de membros, em Assembleia convocada para esse fim, 30 (trinta) dias após a terceira convocação.

Art. 25. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 26. A Diretoria obriga-se a dar o devido conhecimento aos associados das suas deliberações oficiais.

Art. 27. É permitido à Associação firmar convênios com entidades públicas ou privadas, juridicamente constituídas, cujos propósitos estejam enquadrados nos objetivos constantes do artigo 5º e respectivas alíneas deste estatuto.

Art. 28. As cláusulas deste estatuto poderão ser revistas, mediante a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim convocada e presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação de 2/3 dos participantes da Assembleia, conforme previsto no artigo 59, inciso II e seu parágrafo único, do Código Civil, alterado pela lei 11.127 de 28/06/2005.

Art. 29. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. O Regimento interno normatizará o cumprimento e interpretação deste Estatuto.



